

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação mediante prestação de serviços de manutenção, seguro e gerenciamento de dispositivo, destinados à Secretaria de Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Promoção Social de Bebedouro.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **MICROSENS S/A**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura**, setor requisitante, através de seu Diretor o Sr. **Itamar Correa de Oliveira**, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

**Assunto:** Resposta à solicitação de impugnação do **Edital Nº 058/2023**

**A Empresa:** MICROSENS – S.A

Recebemos sua solicitação de impugnação ao **Edital Nº 058/2023**, referente a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação mediante prestação de serviços de manutenção, seguro e gerenciamento de dispositivo, destinados à Secretaria de Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Promoção Social de Bebedouro**, e após análise, gostaríamos de apresentar nossa posição sobre os pontos levantados em sua manifestação.

**1 - Lote 1, item 1**

● **Lenovo Think Center M70q Gen 3 (11T4000EBP) 1x USB 3.2 Gen. 2, serão aceitos? 1x USB-C 3.2 Gen. 1, serão aceitos?**

**Resposta:** Sim será aceito, informo que será readequado a configuração nos termos pretendidos pela Administração no Termo de Referência em anexo.

● **Possui comprovação de certificação RoHS no catálogo do site do equipamento, será aceito?**

**Resposta:** Não, será aceito uma declaração do fabricante do equipamento.

● **Positivo Master C6400 Mini Pro possui 2 entradas USB 3.2 Gen 1.**

**Resposta:** Deverá ser respeitado as especificações **MÍNIMAS** constante no Termo de Referência.

● **Possui comprovação de certificação RoHS no catálogo do site do equipamento, será aceito?**

**Resposta:** Não, será aceito uma declaração do fabricante do equipamento.

● **Positivo Master D2400, possui portas de entrada USB 2.0, possui 2 portas traseiras USB 3.2 Gen 2, não é modelo MDF.**

**Resposta:** Deverá ser respeitado as especificações **MÍNIMAS** constante no Termo de Referência.

● **Positivo Master D2400, possui portas de entrada USB 2.0, possui 2 portas traseiras USB 3.2 Gen 2, não é modelo MDF**

**Resposta:** Deverá ser respeitado as especificações **MÍNIMAS** constante no Termo de Referência.

● **Para o objeto desta licitação, solicitado: solução de gerenciamento de segurança de dispositivo, com isso, entendemos que o software de gerenciamento e solicitado somente para o item 3, está correto nosso entendimento?**

**Resposta:** Não, os serviços de gerenciamento de segurança de dispositivo, e necessário na totalidade dos equipamentos.

Informo que será readequado o descritivo nos termos pretendidos pela Administração no Termo de Referência em Anexo.

● **Ocorre que tais certificados CISPR22 CE e CISPR24 não são obrigatórios. Oferecendo muitas outras certificações com MIL-STD-810H, energy star, entre outros, sendo assim entendemos que serão aceitos equipamentos sem certificação CISPR22 CE e CISPR24. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta:** Não, será necessária apresentação de certificados CISPR22 CE e CISPR24.

**7 - Lote1, item 3**

● **Samsung Galaxy Tab A7 Lite (4G) 32GB 9 SM-T225NZAPZTO) NÃO POSSUI TELA FHD.**

**Resposta:** esta característica deverá ser considerada para gravação e reprodução de vídeo. Informo que será readequado a configuração nos termos pretendidos pela Administração no Termo de Referência em Anexo.

Ressaltamos que a elaboração do **Edital Nº 058/2023**, foi realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

**Importante esclarecer que todas as configurações exigidas referentes aos equipamentos objeto deste edital, são configuração MÍNIMAS.**

Diante do exposto, este Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação **DEFERE PARCIALMENTE** a solicitação da impugnação. Segue anexo o Termo de Referência readequado nos termos pretendidos pela administração.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício resposta à diligência realizada, encaminhado pelo **Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura**, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada pela requerente, procedendo-se às devidas adequações no Edital, nos termos apontados na **manifestação do setor requisitante**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Por fim, esclarecemos que durante o período de suspensão do presente certame, foi protocolado **ofício n. 0701//2023-PMB/SEMEB**, da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro**, no qual solicita sua participação incluindo Microcomputadores Desktop, para atendimento de suas necessidades. Posteriormente o **Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura**, setor requisitante, também se manifestou através de **ofício 048/2023-TI PMB** apresentado o Termo de Referência devidamente readequada após a solicitação de impugnação e ao pedido da SEMEB.

Neste sentido, em virtude da readequação do termo de referência apresentado pelo setor requisitante, em detrimento da impugnação apresentada, bem como, em função da inclusão de equipamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, o Pregoeiro entendeu ser necessária a rerratificação do edital, bem como, a reabertura do referido processo licitatório, tendo em vista que, as alterações solicitadas acarretam em mudanças importantes no edital, tudo em conformidade com o estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual determina que: *“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”*.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, conforme estabelecido no **item 14.5.1. do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do **Edital nº 58/2023 Rerratificado** da Licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br).

Bebedouro, doze de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, doze de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**